

Avaliação das Resoluções do CMN - Plano Safra 2023/24

Resolução CMN nº 5.078 de 29/06/2022

Objetivo: Promove ajustes na operacionalização das instituições financeiras, nos créditos de custeio e investimento, além de alterações no limite de enquadramento do Pronamp e alterações nos reembolsos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) a serem aplicadas a partir de 3 de julho de 2023.

Resumo:

Ajustes para as Instituições Financeiras:

- Promove ajustes para verificação pela instituição financeira do imóvel rural onde se situa o objeto do crédito rural.
- Cria a possibilidade da liberação em parcela única por parte das operações de crédito rural de custeio com recursos controlados, à critério da instituição financeira, desde que tenham prazo de reembolso de até 180 dias e valores contratados até R\$20.000,00.

Ajustes para o Crédito Custeio (MCR 3-2):

- Adiciona como itens de custeio agrícola e pecuário as despesas para:
 1. Colocação de brincos numerados e cápsulas de microchip nos animais (Somente pecuário).
 2. Manutenção de infraestrutura de rede, de plataformas e de soluções digitais de gestão de dados e conectividade, quando relacionadas à atividade financiada.
 3. Aquisição de insumos para restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios.
- Cria a possibilidade de redução em 0,5 ponto percentual em relação à taxa de juros para as operações de custeio com recursos obrigatórios ou equalizáveis. Para acessar essa redução o beneficiário precisa ter o CAR:
 1. Analisado e em conformidade.
 2. Analisado e em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA).
 3. Analisado e passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

Ajustes para o Crédito Investimento (MCR 3-3):

- Adiciona como itens de investimento semifixo a certificação agropecuária.
- Adiciona como verbas que podem ser previstos nos planos de investimentos prêmio do seguro do bem adquirido pelo crédito de investimento ou dado em garantia.

Ajustes no Pronamp (MCR 8-1):

- Eleva o limite de renda bruta de enquadramento no Pronamp de R\$ 2,4 milhões para R\$3,0 milhões.
- Cria a necessidade para enquadramento ao Pronamp de que 80% da renda bruta anual seja originada na atividade agropecuária.

Ajustes no Funcafé (MCR 9-6):

- Altera e torna permanente a forma de reembolso dos recursos do Funcafé para Recuperação de Cafezais Danificados, para serem feito em parcelas anuais ou subsequentes, conforme os prazos e procedimentos a seguir:
 1. Decote: até 2 (dois) anos, incluído até 1 (um) ano de carência;
 2. Esqueletamento: até 3 (três) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;
 3. Recepa: em até 6 (seis) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;
 4. Arranquio: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;
- Os limites serão de R\$300.000,00 a R\$750.000,00, conforme o tipo de poda a ser executado na lavoura.

Resolução CMN nº 5.079 de 29/06/2022

Objetivo: Promover ajustes nas normas dos Programas com Recursos do BNDES codificadas no Capítulo 11 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Resumo:

Proirriga (MCR 11-3), Inovagro (MCR 11-8), Prodecoop (MCR 11-6) e PCA (11-9):

- Reduz de 3 para 2 anos a carência para reembolso dos recursos das linhas indicadas acima.

Moderagro (MCR 11-4):

- Reduz de 3 para 2 anos a carência para reembolso dos recursos do Moderagro.
- Amplia o objetivo da linha de financiamento os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos: apicultura, aquicultura, avicultura, chinchicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, olivicultura, horticultura, ovinocaprinocultura, ranicultura, sericultura, suinocultura, pecuária leiteira, e de palmáceas, erva-mate, lúpulo, nozes, pesca e cana-de-açúcar para produção de cachaça.

RenovAgro (MCR 11-7) – Antigo ABC+:

- Renomeia o antigo Programa ABC+ para RenovAgro, assim como as demais finalidades do antigo Programa ABC+ foram nomeadas com a nova denominação RenovAgro.
- Coloca como exigência para agricultura orgânica a necessidade de registro o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou declaração de acompanhamento do projeto de conversão emitido por certificadora credenciada pelo Mapa.
- Cria lista de exigências para financiamento de aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies.

Resolução CMN nº 5.080 de 29/06/2022

Objetivo: Ajusta as normas a serem aplicadas às operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Resumo:

Pronaf Agroindústria (MCR 10-6) e Cotas Partes (MCR 10-12):

- Eleva o percentual mínimo de associados portadores de DAP/CAF para enquadramento das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar de 60% para 75%.

Disposição Gerais do Pronaf (MCR 10-1):

- A instituição financeira pode conceder aos beneficiários do Pronaf créditos ao amparo de recursos controlados sujeitos aos encargos financeiros vigentes para a respectiva linha de crédito sem prejuízo de o mutuário continuar sendo beneficiário do Pronaf, para os seguintes Programas com Recursos do BNDES, para financiamento de cooperativas:
 1. Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro);
 2. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop);
 3. Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA);
- São revogadas as demais alíneas s “e”, “f”, “g” e “h” do item 14, inclusive o item correspondente ao impedimento de contratar novo crédito nas linhas do BNDES citadas acima (h).
- Conforme revogação das alíneas “g” e “h” do item 27 o impedimento que existia para o mutuário que renegociava seu crédito de investimento e que ficava impedido, até a amortização integral das prestações previstas para o ano seguinte (parcela do principal acrescida de juros), de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural, inclusive dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)
- Amplia o limite de endividamento, com risco parcial da instituição financeira, por mutuário no âmbito do Pronaf, na data da contratação da nova operação de investimento, respeitando os limites de crédito, de R\$400.000,00 para R\$420.000,00.
- Amplia o limite de endividamento, com risco integral da União ou dos Fundos Constitucionais, por mutuário no âmbito do Pronaf, na data da contratação da nova operação, respeitando os limites de crédito, de R\$12.000,00 para R\$20.000,00 (custeio) e de R\$48.000,00 para R\$70.000,00.
- Adiciona equipamentos nacionais para a geração de energia fotovoltaica no rol de itens a serem financiados de maneira isolada ou não para o Pronaf. Assim como outros itens que não estejam listados

até R\$20.000,00.

- Eleva os limites de financiamento de itens usados de R\$200.000,00 para R\$210.000,00 para colheitadeiras e R\$96.000,00 nos demais casos.
- As aquisições de veículos novos devem constar a partir deste Plano Safra no Pronaf Mais Alimentos.
- As aquisições de camionetes de cargas serão destinadas também a pesca artesanal.

Beneficiários do Pronaf (MCR 10-2):

- Eleva a renda do Pronaf grupo “B” de R\$23.000,00 para R\$40.000,00.

Pronaf Custeio (MCR 10-4):

- Adiciona despesas para manutenção conectividade rural ao rol de finalidades.

Pronaf Microcrédito Produtivo Rural (MCR 10-13)

- Aumento de 2 para 3 anos a carência para reembolso dos recursos da linha de financiamento.

Pronaf Produtivo Orientado (MCR 10-17)

- Colocar acesso a educação financeira como itens financiáveis, além de aumentar a remuneração possível para serviços de assistência técnica de R\$3.300,00 para R\$4.500,00, podendo chegar a R\$6.000,00 caso estejam na região norte.

Normas Transitórias do Pronaf (MCR 10-18)

- Colocar acesso a educação financeira como itens financiáveis, além de aumentar a remuneração possível para serviços de assistência técnica de R\$3.300,00 para R\$4.500,00, podendo chegar a R\$6.000,00 caso estejam na região norte.

Resolução CMN nº 5.081 de 29/06/2022

Objetivo: Ajusta normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural.)

Resumo:

Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos – (MCR 2-9):

- De maneira geral as alterações promovidas por essa resolução tem como objetivo promover ajustes redacionais as limitações sociais, ambientais e climáticas para concessão de crédito no âmbito do Plano Safra 2023/24.

Resolução CMN nº 5.082 de 29/06/2022

Objetivo: Define os encargos financeiros e limites de crédito para as Linhas de Crédito e Programas de que trata o Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) e ajusta normas da Seção 4 (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros do Crédito Rural – TCR) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural.

Resumo:

- Para as cooperativas agropecuárias as grandes mudanças desta resolução ficaram para os limites de Pronaf Agroindústria (MCR 10-6) e Pronaf Industrialização (MCR 10-11) tanto para a cooperativa singular quanto para a central, conforme tabela 2.
- Nesse sentido, de maneira geral, em relação as taxas de juros tanto das linhas de crédito para as cooperativas agropecuárias quanto para os recursos do Funcafé, se mantiveram as mesmas da safra anterior.
- Um ponto a ser ressaltado foi o ajuste no MCR deixando claro, nas contratações de algumas linhas, a exemplo do PCA, que o limite a ser tomado é por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.
- Vale mencionar também, os encargos Financeiros para Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico que ficaram em 12% a.a para custeio e 10,5% a.a para investimento.
- De maneira geral, a resolução traz também ajustes nos limites de contratação das faixas iniciais do Pronaf, além de alguns outros ajustes, a exemplo do limite de contratação de investimento do Pronamp.

Tabela 1. Encargos Financeiros para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária

Finalidade/Beneficiário	2022-2023	2023-2024	Opcional - Taxa pós-
	Taxa efetiva de juros até (% a.a.)	Taxa efetiva de juros até (% a.a.)	
Crédito Geral e Comercialização (MCR 5-1)	11,5%	11,5%	-
Atendimento a Cooperados (MCR 5-2)	11,5%	11,5%	-
Integralização de Cotas-Partes (MCR 5-3)	11,5%	11,5%	-
Taxa de Retenção (MCR 5-4)	11,5%	11,5%	-
Industrialização (MCR 5-5)	11,5%	11,5%	-
Prodecoop (11-6)*	11,5%	11,5%	4,67% + FAM
Procap-Agro (MCR 11-2)*	11,5%	11,5%	5,37% + FAM

Tabela 2. Os limites de crédito para as cooperativas agropecuárias

Finalidade / Beneficiário	Limite safra 2022/2023 (R\$ milhões)	Limite safra 2023/2024 (R\$ milhões)
Pronaf Agroindústria (MCR 10-6)	35	45
Pronaf Industrialização (MCR 10-11)	15	30
Pronaf Industrialização cooperativa central (MCR 10-11)	30	50
Procap-Agro (MCR 11-2)	65	65
Prodecoop (MCR 11-6)	150	150
Limite de crédito global a cooperativas (MCR 7-3)	800	800
Limite de crédito industrialização (MCR 3-5)	400	400

Tabela 3. Encargos Financeiros para Financiamentos com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ)

Beneficiário/Finalidade	2022/2023	2023/2024
Crédito de Custeio (MCR 9-2)		
1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	11%	11%
Crédito de Comercialização (MCR 9-3)		
1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	11%	11%
Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4)		
1 - Indústria torrefadora de café, indústrias de café solúvel, beneficiadores e exportadores	11%	11%
2 - Cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café		
Crédito para Contratos de Opções e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5)		
1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	11%	11%
Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção (MCR 9-6)		
1 - Indústria de café solúvel, Indústria de torrefação de café e cooperativa de produção agropecuária	11%	11%
Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7)		
1 - Cafeicultor com perda mínima de 10% da lavoura por eventos climáticos	11%	11%

Resolução CMN nº 5.083 de 29/06/2022

Objetivo: Define os encargos financeiros para financiamentos rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), e ajusta normas da Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento - TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural.

Resumo:

- Além das alterações nos fatores do programa aplicados na definição das taxas efetivas de juros, a resolução traz também os encargos financeiros para financiamento com recursos dos fundos constitucionais.

Tabela 4: Fatores de Programa aplicados na definição das taxas efetivas de juros.

Tipo de Operação	Receita Bruta Anual	2022-2023	2023-2024		
			Fatores de Programa		
		Fatores de Programa	FCO	FNE	FNO
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Até R\$16 milhões	0,5605694	0,3991254	0,3167217	0,3161611
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,7668207	0,585851	0,4984335	0,4930657
	Acima de R\$90 milhões	0,9677839	0,7693882	0,6755132	0,6658353
Custeio ou capital de giro e comercialização	Até R\$16 milhões	0,6240302	0,4555421	0,3725461	0,3700499
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,8514387	0,6632707	0,5738697	0,5653553
	Acima de R\$90 milhões	1,0735489	0,8663539	0,7697345	0,7557784
Operações destinadas:					
a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;	Qualquer Valor	0,2855746	0,1470709	0,07424940	0,0799609
b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;					
c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.					

Resolução CMN nº 5.084 de 29/06/2022

Objetivo: Ajustar as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resumo:

- A resolução basicamente divulga os preços de garantia sobre as operações de custeio e investimento amparados pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

Resolução CMN nº 5.085 de 29/06/2022

Objetivo: Ajustar as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resumo:

- A resolução amplia o período de 3 para 5 anos para que vedação de enquadramento para recebimento dos recursos do Proagro ocorra, podendo haver, portanto, a comunicação das perdas, consecutivas ou não, no período de 5 (cinco) anos agrícolas anteriores ao ano agrícola em que houve a solicitação do enquadramento, observadas as demais exigências que foram adicionadas para que a vedação não ocorra.

Resolução CMN nº 5.086 de 29/06/2022

Objetivo: Ajusta alíquotas de adicional relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais).

Resumo:

- De maneira geral, eleva as alíquotas do Proagro para soja e milho, assim como para os produtos da região sul do país, conforme tabela 5. Em relação as reduções identificadas foram para produtos de base agroecológica, feijão 1º e 2º safra e demais culturas zoneadas.

Tabela 5: Alíquota básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro Mais

Produto	2022-2023	2023-2024
	Alíquotas do Proagro Mais	Alíquotas do Proagro Mais
Produto de empreendimento de lavoura irrigada, inclusive cultivos protegidos	6,0%	6,0%
Produto de empreendimento cultivado em sistema de produção de base agroecológica ou orgânica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme padronização estabelecida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa)	3,0%	2,0%
Produto de empreendimento enquadrado como atividade não financiada	-	10,0%
Produto em regime de sequeiro		
Milho		
1ª safra	5,5%	7,9%
2ª safra		
Região Sul	8,5%	10,4%
Demais regiões	7,0%	7,4%
Soja		
	6,1%	6,5%
Ameixa, Nectarina e Pêssego		
Sem estrutura de proteção contra granizo		
Região Sul	9,5%	12,0%
Demais regiões	10,0%	10,0%
Com estrutura de proteção contra granizo		
	6,0%	6,0%
Maçã		
Sem estrutura de proteção contra granizo		
Região Sul	9,5%	12,0%
Demais regiões	10,0%	10,0%
Com estrutura de proteção contra granizo		
Região Sul	6,0%	6,0%
Demais regiões	6,0%	6,0%
Trigo		
	10,0%	11,9%
Aveia, Cevada e Canola		
Região Sul e Sudeste	7,5%	10,0%
Demais regiões	10,0%	10,0%
Feijão		
1ª safra	6,0%	3,0%
2ª safra	6,0%	3,0%
3ª safra	6,5%	3,25%
Olericulturas	5,0%	2,5%



Uva		
Região Sul	6,0%	6,0%
Demais regiões	6,0%	6,0%
Cebola		
Região Sul	8,0%	11,2%
Demais regiões	6,0%	6,0%
Beterraba	6,0%	6,0%
Sorgo	7,5%	10,5%
Demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento	4,0%	5,0%
Demais culturas zoneadas	4,0%	2,5%

Resolução CMN nº 5.087 de 29/06/2022

Objetivo: Eleva as exigibilidades de maneira geral, assim como dispõe sobre a operacionalização e cumprimento das mesmas.

Resumo:

- Eleva a exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios de 25% para 30% a serem cumpridas pelas instituições financeiras. Vale destacar, já existe a previsão de retorno aos 25% para a Safra 2024/25.
- Aumenta as subexigibilidades do Pronaf de 25% para 30%, assim como as subexigibilidades do Pronamp que foram de 35% para 45%.
- Expande a exigibilidade de direcionamento dos recursos da Poupança Rural de 59% para 65% a serem cumpridas pelas instituições financeiras.
- Eleva a exigibilidade de direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de LCA de 35% para 50% a serem cumpridas pelas instituições financeiras. Desse montante, houve um aumento de 30% para 50% do percentual mínimo a ser aplicados em operações de crédito rural. A faculdade adicional para títulos do agronegócio foi reduzida de 70% para 50%.
- As instituições financeiras ficam sujeitas à exigibilidade adicional de 1,5% de aplicação em crédito rural dos recursos à vista para o período de cumprimento de 3 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.
- Dentre outras alterações, excepcionalmente no ano agrícola 2023/2024, admite-se que as instituições financeiras contratem operações de crédito rural de investimento com recursos da exigibilidade dos recursos à vista para os programas RenovAgro e PCA.